



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Termo aditivo de ajustamento de conduta - SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA

Montes Claros, 16 de agosto de 2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM SADA BIO-ENERGIA E AGRICULTURA LTDA . E A SADA REFLORESTAMENTO LTDA COM A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD POR INTERMÉDIO DA SURAM PARA ADEQUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento **SADA BIO-ENERGIA E AGRICULTURA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.044.698/0007-19, localizada na Fazenda Boqueirão, BR 135, s/n, Zona Rural do Município Coração de Jesus/MG, CEP 39340-000 e a **SADA REFLORESTAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ: 48.979.707/0003-80, localizada na estrada Montes Claros Januária, BR 135, S/n, Nova Esperança, Montes Claros MG, CEP: 39.410-000, ambas neste ato representado por seu representante legal Sr. Vittorio Medioli, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e com endereço profissional na [REDACTED]

[REDACTED], doravante designadas **COMPROMISSÁRIAS** firmam o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO AJUSTAMENTO DE CONDUTA** acostado ao SEI nº 1370.01.0012646/2022-71 (ID 49790801) publicado em 26/07/2022 firmado perante a **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD**, aqui representada pelo Subsecretário de Regularização Ambiental, **Sr. Vitor Reis Salum Tavares**, conforme nomeação publicada no diário oficial do Estado de Minas Gerais em 11 de fevereiro de 2023 e posse em 14/02/2023, com sede no Prédio Minas, 1º e 2º andar. Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais Rodovia João Paulo II, 4143 Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - Minas Gerais CEP: 31630-900, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e nos termos dos artigos 32, §1º e 108, §3º do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que, conforme o previsto no art. 225, *caput*, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo este caracterizado como, o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”, consoante o art. 3º, I, da Lei Federal nº 6938, de 31 de agosto de 1981;

Considerando que o art. 16, §9º, da Lei Estadual 7.772, de 8 de setembro de 1980 prevê que aquele que estiver exercendo as atividades sem licença ambiental ou autorização ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que obtenha licença ambiental devida ou firme Termo de Ajustamento de Conduta - TAC com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

Considerando o art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018, que prevê a possibilidade da continuidade da operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo por meio da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta junto ao órgão ambiental competente;

Considerando a ADI 1.0000.20.589108-8/000, na qual o Poder Judiciário em sede de embargos de Declaração decidiu: “(...) garantir a eficácia dos Termos de Ajustamento de Condutas celebrados até o julgamento dos presentes embargos. e, no mérito, acolheram parcialmente os embargos de declaração com efeitos infringentes, nos termos do voto do desembargador Marco Aurélio Ferenzini, para conferir interpretação conforme a Constituição, de maneira que se reconheça a possibilidade de celebração do TAC, desde que respeitados os princípios da precaução e da prevenção, observando-se as balizas das notas técnicas emitidas pelos órgãos ambientais do poder executivo estadual. Decisão por maioria de 14 (quatorze) votos;

Considerando que ainda não foi formalizado o processo de regularização ambiental previsto no **Item 01**: “Formalizar processo de regularização ambiental, contemplando todas as atividades desenvolvidas no empreendimento e seu real porte. **Prazo: em até 180 dias após a assinatura do TAC.”** da **CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO AJUSTADO** do TAC referenciado (ID 49790801);

Considerando que em 28/01/2022 compromitente e compromissário celebraram Termo de Ajustamento de Conduta, no processo SEI nº 1370.01.0012646/2022-71 (TAC de ID nº 49790801);

Considerando que a empresa solicitou tempestivamente o termo aditivo conforme Prorrogação Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC (ID 67991257);

Considerando que a área técnica responsável pela condução do processo de licenciamento ambiental atestou o cumprimento das condicionantes fixadas em ambos os TAC (Relatório de ID 70303054) fazendo constar as seguintes observações “Em análise ao cumprimento do TAC, Observa-se que **todos** os itens do TAC foram cumpridos. Dessa forma, não é possível afirmar com base nos itens solicitados e as respostas apresentadas no TAC, que existem **impactos ambientais adversos**. Por conseguinte, não foram aplicadas penalidades.” e “Considero muito bom o desempenho ambiental do empreendimento, não havendo impedimentos para nova assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta.”;

Considerando que, conforme art. 4º, parágrafo único, inciso I da Resolução Semad nº 3.043/2021, em casos excepcionais, devidamente justificados,

empreendimentos já detentores de TAC prévios com prazo máximo de vigência, poderão firmar novo instrumento de ajustamento de conduta, desde que celebrado pelo Subsecretário de Regularização Ambiental;

Considerando que em consulta ao sistemas de gestão de informação sobre autos de infração, não foram encontrados autos de infração lavrados após a celebração dos termos de ajustamento de conduta contra a **COMPROMISSÁRIA**;

Considerando a informação de cisão parcial da SADA BIO-ENERGIA E AGRICULTURA LTDA, com aversão de parte de seu patrimônio para a constituição da SADA REFLORESTAMENTO LTDA. Ocasião em que houve a alteração da Razão Social e do CNPJ do empreendimento, passando a vigorar com as seguintes informações: • Razão social: SADA REFLORESTAMENTO LTDA • CNPJ: 48.979.707/0003-80 • Endereço: Estrada Montes Claros Januária, BR 135, S/n, Nova Esperança, Montes Claros MG, CEP: 39.410-000 (ID 67991257) e contrato social (ID 67991273) acostados ao processo SEI.

Considerando a alteração dos itens técnicos descritos no Despacho nº 122/2023/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA (ID 71357992);

Resolvem as partes celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de acordo com as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DE COMPROMISSO

Constitui objeto do presente instrumento acostado ao SEI nº 1370.01.0012646/2022-71 (ID 49790801):

- 1- Mudança da COMPROMISSÁRIA perante à SEMAD;
- 2- Alteração dos itens técnicos da “CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO AJUSTADO”;
- 3- Alteração da CLÁUSULA NONA - “DO PRAZO DE VIGÊNCIA”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O TAC **acostado ao processo** SEI nº 1370.01.0012646/2022-71 (TAC de ID nº 49790801) firmado com a **Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD** passa a ter como **COMPROMISSÁRIA a SADA REFLORESTAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ: 48.979.707/0003-80, localizada na estrada Montes Claros Januária, BR 135, S/n, Nova Esperança, Montes Claros MG, CEP: 39.410-000.

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a COMPROMISSÁRIA, perante SURAM, compromete-se a executar as medidas e condicionantes técnicas abaixo listadas em relação à atividade degradadora e poluidora a que deu causa, de modo a cessar ou corrigir os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos assinalados no cronograma de adequação a seguir:

Item 01: Durante a vigência do TAC deve-se adotar no empreendimento práticas de manejo e conservação do solo. Estas práticas devem contemplar no mínimo controle de águas pluviais com instalação e manutenção de bacias de contenção e camalhões ao longo das estradas e carregadores, principalmente nas áreas de maior declividade. Apresentar relatório das ações desenvolvidas no manejo e conservação do solo. Este relatório deverá conter registro fotográfico com referência (ou com coordenadas) dos locais onde foram aplicadas as medidas de controle. **Prazo: Apresentar relatório consolidado contendo registro fotográfico, até 10 dias após o vencimento do TAC.**

Item 02: Apresentar informações técnicas a respeito dos métodos de controle fitossanitário adotados no empreendimento. Informar quais defensivos foram utilizados com as respectivas fichas técnicas e receituários agrônômicos. **Prazo: Semestral.**

Item 03: Fica vedada a intervenção ou supressão de vegetação nativa na área do empreendimento sem a prévia autorização do órgão ambiental. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

Item 04: Durante a vigência do TAC para as fases de tratos culturais desenvolvidas no empreendedor deverão ser disponibilizadas o nas frentes de trabalho estruturas provisórias com banheiros químicos, fossa secas ou outras tecnologias adequadas as normas vigentes. **Prazo: Apresentar relatório consolidado contendo registro fotográfico, até 10 dias após o vencimento do TAC.**

Item 05: Durante a vigência do TAC oficinas, galpões de manutenção, troca de óleo e lavagem de veículos devem possuir toda infraestrutura necessária para evitar possíveis danos ambientais, conforme norma vigente. **Prazo: Apresentar relatório consolidado contendo registro fotográfico, até 10 dias após o vencimento do TAC.**

Item 06: Durante a vigência do TAC manter programa de combate a incêndios florestais com equipe própria ou em parceria treinada. Os equipamentos para combate a incêndios devem estar disponíveis no empreendimento. **Prazo: Apresentar relatório consolidado contendo registro fotográfico, até 10 dias após o vencimento do TAC.**

Item 07: Continuar a execução do Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos PGRS, que deverá incluir a coleta, separação, armazenamento,

monitoramento e adequação da destinação final, de acordo com as normas técnicas vigentes. **Prazo: semestral.**

- A periodicidade de controle deverá ser mensal com o protocolo semestral, iniciando a contagem a partir da celebração do presente TAC.

O programa de que se trata este item deverá conter, no mínimo, os dados do modelo abaixo:

| Resíduo | Transportador | | DESTINAÇÃO FINAL | | | QUANTITATIVO total do semestre | | | Obs. | | | |
|-------------------------------------|---------------|--------|------------------|--------------------------|--------------|--------------------------------|----------------|----------------------------------|----------------------|-------------------|-----------------------|--|
| | | | | | | (tonelada/semestre) | | | | | | |
| Denominação e código da lista IBAMA | IN | Origem | Classe | Taxa de geração (kg/mês) | Razão social | Endereço completo | Tecnologia (*) | Destinador Empresa responsável | Quantidade destinada | Quantidade gerada | Quantidade armazenada | |
| 13/2012 | | | | | | | | Razão social / Endereço completo | | | | |

(*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos.

- 1- Reutilização 6 - Coprocessamento
- 2 - Reciclagem 7 - Aplicação no solo
- 3 - Aterro sanitário 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 4 - Aterro industrial 9 - Outras (especificar)
- 5 - Incineração

Observação: Fica facultado ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvipastoris, pelo disposto no artigo 2, inciso II da DN COPAM 232/2019, são dispensados. **Prazo:** seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Item 08: Fazer **automonitoramento** nos sistemas de tratamento de efluentes oleosos.

Efluentes líquidos

| Local de amostragem | Parâmetros | Frequência |
|---|--|------------------|
| Entrada e saída da Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO): | DQO, pH, óleos e graxas, Substâncias tensoativas, sólidos suspensos totais, materiais sedimentáveis, fenóis. | Semestral |

Observação. Apresentar **semestralmente a SUPRAM NM**, relatório acompanhado de laudo técnico conclusivo feito por profissional habilitado com resultado das análises. Os pontos de coleta deverão ser identificados com coordenadas.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

CLÁUSULA QUARTA - "DO PRAZO DE VIGÊNCIA"

O prazo de vigência do **presente instrumento é de um (01) ano**, devendo ser observados os prazos das obrigações constantes na CLÁUSULA SEGUNDA do presente termo aditivo.

CLAUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Continuam integradas e subsistentes as demais cláusulas em todas as suas disposições, termos e estipulações, vigorando em sua plenitude para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, ____ de agosto de 2023.

Pela COMPROMITENTE:

Vitor Reis Salum Tavares

Subsecretário de Regularização Ambiental - SEMAD/SURAM

Pela COMPROMISSÁRIA:

Vittorio Mediolì

Representante da COMPROMISSÁRIA



Documento assinado eletronicamente por **Vittorio Mediolì, Cidadão**, em 13/09/2023, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Reis Salum Tavares, Subsecretário(a)**, em 14/09/2023, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **71540741** e o código CRC **CB88ECCD**.